

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025  
CONTRATO Nº. 005/2025**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA** e do outro lado a empresa **JPN CAMPINA GRANDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, como melhor abaixo se declaram:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA**, estado de Pernambuco, com sede à Rua Av. Des. João Paes de Carvalho, 396 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.098/0001-41, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Iranair Paes Bezerra dos Anjos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.963.004-47, e no RG sob o nº [REDACTED] lado, a empresa **JPN CAMPINA GRANDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no – CNPJ Nº. **33.765.326/0002-40**, sediada na Av. Euclides Dourado, nº 214 – Heliópolis - Garanhuns/PE – CEP: 55.295-610, neste ato representada pelo **Srº. José Pereira do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF sob o nº. 019.767.545-20, Carteira nacional de Habilitação nº. 02497708675 – DETRAN-PE, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, nº. 273 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-390, em observância as disposições da **Lei nº. 14.133/2021**, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 054 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável à espécie, e a **homologação do Processo Licitatório nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº.001/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001 de 2025, de que trata o Processo Licitatório nº 002/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o fornecimento de 01 (um) Veículo furgão/pick-up original de fábrica, 0 km, sem registros de primeiro emplacamento e sem licenciamento anterior, adaptado para Ambulância Simples Remoção Tipo “A”, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual Nº. 1248/2024 - nº. trâmite 50028, consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e sua proposta apresentada.

**Parágrafo Único:** Especificação do veículo ofertado – RENAULT KANGOO Furgão zero km, ano 2024/modelo 2025, capacidade de carga de 750kg, motor 1.6 flex de 115 cv – Ambulância Tipo A – Simples Remoção.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, vigorando até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei



Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor total deste contrato será de **R\$ 132.900,00 (Cento e trinta e dois mil e novecentos reais)** conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

**Subcláusula primeira** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma única parcela, devendo ser paga até o 15º dia útil do mês subsequente ao da disponibilização do bem e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência/pix na conta corrente do favorecido.

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula Terceira** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**Subcláusula Quinta** - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

**Subcláusula Sexta** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

**02 - Poder Executivo**

**0602 - Fundo Municipal de Saúde**

**10 - Saúde**

**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**1003 - Atenção Especializada**

**1305 - Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Especializada**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula Primeira** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmeirina, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Segunda** – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula Terceira** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Subcláusula Quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula Quinta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula Sexta** – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Palmeirina, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

**Subcláusula Sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula Oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Palmeirina, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Nona** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula Primeira** – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula Segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Subcláusula Quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Sexta**– A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e no elencadas no item 09 do Termo de Referência, ou ainda provenientes de lei:

I - Entregar com pontualidade os veículos solicitados, na forma do Termo de Referência;

II – Comunicar à Gestão do Fundo Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade do veículo fornecido;

IV - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

V - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritas no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie e os padrões técnicos dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VII - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VIII – dar garantia dos bens fornecidos, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento dos bens pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricante, assegurar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses; e,



IX - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos fornecimentos contratados;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados; e,
- V – Emitir a ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Jefferson Pessoa de Andrade Júnior, ocupante do cargo de Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de São João/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratante.

Palmeirina (PE), 14 de fevereiro de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA**  
**CNPJ Nº 08.091.098/0001-41**  
**IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**JPN CAMPINA GRANDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ Nº. 33.765.326/0002-40**  
**JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

